

DESPACHO

Nos termos do artigo 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, incumbe à Mesa Diretora da Câmara Municipal proceder à apreciação da representação por quebra de decoro parlamentar, competindo-lhe, em caso de arquivamento, a emissão de parecer devidamente fundamentado ou, em sentido diverso, o encaminhamento à Comissão de Ética, para instauração do competente processo disciplinar, no prazo de até cinco dias contados do recebimento, devendo ainda dar ciência ao Plenário na sessão subsequente.

Assim, diante do exposto e em estrita observância ao disposto no referido diploma normativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO delibera pelo **PROSSEGUIMENTO da representação**, determinando seu imediato encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para que seja instaurado o respectivo processo disciplinar, nos termos regimentais.

Comunique-se a referida Comissão, nos termos regimentais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário
Vereador Libório Silva Neto, em 04 de setembro de 2025.

Vereador **LUCIANO DE SOUZA**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS PIRES DA SILVA**
1º Secretário

Vereador **LEANDRO DA SILVA POLONIATO**
2º Secretário



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO DA MESA DIRETORA

Representação nº: 001 de 02 de setembro de 2025.

Representante: Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira.

Representado: Leandro Gonçalves Cardoso Correa.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se recurso oriundo da representação apresentada pela Vereadora Ana Cláudia Saêta Mendes Ferreira em face do Vereador Leandro Gonçalves Cardoso Correa, visando à apuração de suposta conduta irregular consistente em ter este se apresentado como representante legal da Câmara Municipal de Pires do Rio, sem possuir delegação formal ou autorização para tanto, junto à instituição financeira Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI.

Registra-se que a representação foi lida em Sessão Ordinária realizada em 02 de setembro de 2025, não obstante não tenha sido previamente incluída na pauta da referida sessão. Ressalte-se, ainda, que o respectivo protocolo ocorreu somente em momento posterior, embora na mesma data.

Recebida a representação por esta Mesa Diretora, foi determinado, em 04 de setembro de 2025, o regular prosseguimento do feito, com o consequente encaminhamento dos autos à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de proceder à apuração dos fatos narrados.

Em 15 de setembro de 2025, o representado protocolizou recurso contra a decisão da Mesa Diretora que determinara o prosseguimento da representação, tendo a leitura do referido recurso ocorrido na Sessão Ordinária realizada em 16 de setembro de 2025.

É o relatório. Decidimos.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, impende destacar que o presente recurso se mostra **tempestivo**, porquanto interposto por escrito dentro do prazo regimental de **07 (sete) dias**, contados da ciência da decisão proferida pela Mesa Diretora, a qual conheceu da representação e determinou seu encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Tal entendimento encontra amparo no disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 004, de 27 de junho de 2017, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, em consonância com o artigo 145 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dessa forma, **conhece-se do recurso interposto**, uma vez preenchido o requisito de tempestividade.

No tocante ao **mérito recursal**, sustenta o representado que a representação sob análise estaria eivada de vício insanável, uma vez que foi apresentada de forma verbal durante a Sessão Ordinária realizada em 02 de setembro de 2025, sem a devida inclusão prévia na pauta da sessão, o que, em seu entender, configuraria afronta ao devido processo legal previsto para a instauração de procedimento dessa natureza.

Pois bem. Inicialmente, cumpre esclarecer que o parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 004/2017, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa, dispõe expressamente que *“da decisão, ou em caso de omissão, caberá recurso ao Plenário, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara”*.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa Legislativa disciplina o instituto do recurso em seus artigos 144 e 145, os quais assim dispõem:

Art. 144. Da decisão ou omissão do Presidente, caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:

I – Questão de Ordem;



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

II – Representação ou proposição de qualquer Vereador, de Líder, de Comissão ou da Mesa Diretora;

III – Das matérias de sua alçada, referidas nos arts. 122 e 123 deste Regimento Interno;

IV – Rejeição de proposição.

Parágrafo único: Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo a decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

Art. 145. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo de sete dias, contados da ciência da decisão.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de sete dias, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, que terá o prazo de dez dias úteis para emitir Parecer.

§ 2º Emitido o Parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação pelo Plenário.

§ 3º Provido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Diante desse contexto, embora o *caput* do artigo 144 do Regimento Interno preveja que caberá recurso da decisão do Presidente ao Plenário em situações previamente estabelecidas, cumpre salientar que o próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar remete ao procedimento recursal nos termos do Regimento Interno. Nesse sentido, verifica-se que o referido procedimento recursal, originalmente previsto para decisões do Presidente, é igualmente aplicável às decisões proferidas pela Mesa Diretora.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Isto posto, o § 1º do artigo 145 do Regimento Interno faculta ao Presidente, e, por analogia, à Mesa Diretora, a prática do denominado juízo de retratação, consistente na reconsideração da decisão anteriormente proferida.

No caso em apreço, **tem-se que assiste melhor sorte ao representado**, uma vez que, ao se proceder à análise detida da representação, verifica-se que esta **não foi previamente incluída na pauta da sessão**, tendo sido apresentada de forma **verbal** e protocolada apenas em momento posterior.

Referida **inobservância regimental** contamina todo o procedimento até então realizado, por violar o Princípio da Legalidade, norteador da Administração Pública, bem como o devido processo legal, previsto no artigo 17, *caput*, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, tendo em vista que a representação **não foi previamente incluída na pauta da sessão** em que deveria ser lida, devendo tal inclusão ocorrer com antecedência mínima de **06 (seis) horas**, conforme dispõe o artigo 96, parágrafo único, combinado com o artigo 89, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

3 – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, por **unanimidade** dos integrantes desimpedidos da Mesa Diretora e em **Juízo de Retratação**, nos termos do artigo 145, § 1º, do Regimento Interno, **CONHECE-SE** do recurso interposto e dá-se integral **PROVIMENTO**, **determinando-se a revogação da decisão da Mesa Diretora que conheceu a Representação nº 001, de 02 de setembro de 2025, tornando, por conseguinte, sem efeito todos os atos subsequentes ao conhecimento e ao encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**, por ter sido apresentada de forma verbal e sem inclusão prévia na pauta da sessão com antecedência mínima de 06 (seis) horas, o que eiva de nulidade formal todo o procedimento, conforme dispõe o artigo 96, parágrafo único, combinado com o artigo 89, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Comunique-se o Plenário acerca desta decisão.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Preclusa a decisão e não havendo outros requerimentos, archive-se a Representação nº 001, de 02 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Pires do Rio, 22 de setembro de 2025.

Subtenente Lucin
Vice-Presidente

Marquim Megasom
1º Secretário

Leandro Poloniato
2º Secretário